



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### EMENDA À LEI ORGÂNICA DE AVARÉ N.º 59/2003

Modifica dispositivo no “caput”, bem como no § 1º, e inciso II do § 2º do Art. 169 da Lei Orgânica de Avaré, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, nos termos do que dispõe o Artigo 25, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º** - O “caput” do Artigo 169, bem como § 1º e inciso II do § 2º, da Lei Orgânica do Município de Avaré passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169 – O Município organizará seu sistema municipal de **ensino** abrangendo todos os níveis em que atuar, dirigido por uma Secretaria própria e tendo como órgão consultivo, deliberativo e normativo o Conselho Municipal de Educação.”

§ 1º - A lei assegurará, na composição do Conselho Municipal de Educação, a participação efetiva dos segmentos sociais **envolvidos** no processo educacional do Município.

§ 2º - .....

I - .....

II – examinar e avaliar o desempenho das unidades escolares **componentes** do Sistema Municipal;

**Art. 2º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, em 11 de Fevereiro de 2003.

  
**ROGÉLIO BARCHETTI URRÉA**  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ


  
**LUIZ OTÁVIO CLIVATTI**  
VICE PRESIDENTE

  
**OSCAR GREGÓRIO**  
2.º SECRETÁRIO

  
**ROBERTO ARAÚJO**  
1.º SECRETÁRIO

  
**JULIO CESAR THEODORO**  
TESOUREIRO

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na mesma data.

  
**SIMONE JURADO MARTINS RODRIGUES**  
Diretora da Secretaria

Processo n.º 18/2003

Proposta de Emenda n.º 009- Autor:- Mesa da Câmara

Aprovado em 1.º e 2.º Turno, em Sessões Extraordinárias de 30/01/03 e 10/02/03, respectivamente, com interstício de 10 dias e com mais de 2/3 dos membros da Câmara.